

ESTATUTO



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADES

- Artigo 1º** Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CERVICO FACIAL – ASSOGOT/CCF**, foi fundada, em 15 de setembro de 1986, uma Associação Civil, sem finalidade lucrativa, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.
- Artigo 2º** A presente ASSOCIAÇÃO passará a representar o Departamento de OTORRINOLARINGOLOGIA e BRONCOESOFAGOLOGIA da ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL, uma vez homologada a filiação a essa Associação.
- Artigo 3º** A ASSOCIAÇÃO destina-se a:
- a) congregar os médicos otorrinolaringologistas, endoscopistas peroral, cirurgiões de cabeça e pescoço e especialidades afins no Estado do Rio Grande do Sul, interessados em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão das especialidades;
 - b) defender a ética e os interesses de seus membros, podendo, para tal fim, representa-los perante autoridades judiciárias, independente da outorga individual de poderes;
 - c) firmar acordos ou convênios, de interesse geral dos associados, com entidades públicas ou privadas, concernentes à prestação de serviços profissionais, referendados pelo Conselho de Representantes;
 - d) promover atividades científicas de âmbito regional e internacional;

1662651

- e) representar a especialidade junto a AMRIGS e Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvio Facial, podendo ainda filiar-se a outras entidades afins, do interesse de seus membros.



CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 4º Os membros da ASSOGOT estão enquadrados nas seguintes categorias:

A) SÓCIO EFETIVO, assim considerados todos aqueles que preencham pelo menos um dos seguinte requisitos:

- a1) aprovação em concurso público na especialidade, desde que permita uma avaliação da Diretoria e Conselho Consultivo;
- a2) curso de ESPECIALIZAÇÃO, RESIDÊNCIA, MESTRADO ou DOUTORADO na especialidade, em estabelecimento reconhecido por Associação Especializada ou estrangeiro, de reconhecido valor, desde que no documento constem dados comprobatórios de duração não inferior a 1(um) ano em tempo integral ou 2(dois) anos em tempo parcial, programa realizado e aprovação final;

§ 1º - Não sendo possível o preenchimento das condições acima, o candidato deve fornecer:

- a3) declaração de que tenha exercido a especialidade por 5 (cinco) anos, dada por associado da Assogot, sendo um dos quais em serviço reconhecido;
- a4) comprovação de ter trabalhado no mínimo 3 (três) anos em serviço reconhecido da especialidade;
- a5) *curriculum vitae*;

B) SÓCIO ASPIRANTE, assim considerados todos os médicos interessados em participar da ASSOCIAÇÃO e que não preencham os quesitos acima;

C) SÓCIO FUNDADOR, assim considerados os associados efetivos do DOB que estiverem presentes à sessão de fundação da

1662651



Associação Gaúcha de Otorrinolaringologia;

- D) SÓCIO HONORÁRIO, os médicos cientistas que, por sua notoriedade, tiverem prestado serviços à especialidade;
- E) SÓCIO BENEMÉRITO, as pessoas, sem distinção de nacionalidade ou profissão, que tiverem feito donativo apreciável ou prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO.
- F) SÓCIO CONTRIBUINTE, médicos de qualquer especialidade que, desejando manter intercâmbio científico e participação nas respectivas atividades e dispor de informações da Associação, espontaneamente, contribuem com uma taxa específica fixada anualmente pela Diretoria.

Artigo 5º

Para participar da ASSOCIAÇÃO, em quaisquer das categorias, é condição ser associado AMRIGS, com exceção das categorias d , e e f.

§ 1º Os membros honorários e beneméritos serão eleitos por proposta da Diretoria e aprovação por Assembléia.

§ 2º Todo membro deixará de fazer parte da ASSOCIAÇÃO:

- a) por demissão a pedido;
- b) por atraso no pagamento de três anuidades;
- c) por motivos éticos que regem a profissão, por decisão do CREMERS;
- d) por descumprimento das resoluções da ASSOCIAÇÃO, através de decisão da Assembléia Geral.

§ 3º Todo o membro que atrasar no pagamento de uma anuidade não poderá votar ou ser votado.

§ 4º A readmissão de um membro eliminado por atraso no pagamento de suas contribuições só se dará por requerimento do mesmo e prova do pagamento das anuidades não pagas, que não determinarem o desligamento, acrescido de ônus regulamentares.

§ 5º O valor das contribuições sociais será fixado e reajustado anualmente pela Diretoria.

Artigo 6º

São direitos dos membros da ASSOCIAÇÃO:

1662651

- 
- a) apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações de conformidade com os fins da ASSOCIAÇÃO;
 - b) ler e discutir comunicações de trabalho científico, pertinentes aos fins da ASSOCIAÇÃO;
 - c) votar e ser votado;
 - d) freqüentar as reuniões promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
 - e) ser indicado ou nomeado para fazer parte das Comissões.

Artigo 7º São deveres dos membros:

- a) concorrer para o cabal cumprimento dos fins da ASSOCIAÇÃO;
- b) pagar as contribuições sociais;
- c) cumprir rigorosamente as disposições estatutárias;
- d) obedecer e fazer cumprir o código de Ética Médica;
- e) cumprir rigorosamente as resoluções da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, DOS MEMBROS E DE SUA REPRESENTAÇÃO

Artigo 8º A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes Órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Diretoria.

§ 1º A Assembléia Geral é a reunião dos membros quites com a ASSOCIAÇÃO, na data de sua realização, sempre no mês de setembro, convocada anualmente pela Diretoria, com 15 dias de antecedência, mediante ampla divulgação por editais e circulares.

1662651





§ 2º O quorum para a Assembléia Geral será constituído pela maioria absoluta dos membros da ASSOCIAÇÃO. Transcorridos trinta minutos da hora fixada, a Assembléia reunir-se-á com qualquer número de associados.

Artigo 9º

Compete a Assembléia Geral:

- a) deliberar sobre os relatórios apresentados;
- b) sugerir modificações ao orçamento apresentado pela Diretoria;
- c) indicar Comissões de Estudos, com mandatos determinados;
- d) examinar qualquer assunto de relevância solicitado por pelo menos dez membros da ASSOCIAÇÃO, baixando resoluções normativas, se for o caso, ou adotando deliberações que igualmente vinculam os membros da ASSOCIAÇÃO;
- e) apurar os votos nas eleições para os cargos do Conselho Consultivo e da Diretoria e dar posse aos membros eleitos;
- f) a Assembléia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da ASSOCIAÇÃO;
- g) As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. As resoluções serão transcritas em Livros de Atas, assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.
- h) a Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria ou a pedido de pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros efetivos da ASSOCIAÇÃO. Esta convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembléia Extraordinária, bem como deverá ser comunicada a todos os membros. O prazo para realização da Assembléia não deverá ser inferior a 7 (sete) dias, especificados local e hora;
- i) aplicar penalidades aos membros da ASSOCIAÇÃO.
- j) Eleger e destituir administradores, reformar o estatuto e aprovar as contas da Associação.

Artigo 10º

O Conselho Consultivo será constituído por:

- a) Presidente da ASSOCIAÇÃO em exercício, considerado membro nato;

1662651

- 
- b) Ex-Presidente da ASSOCIAÇÃO cujo exercício for imediatamente anterior ou seu substituto legal (Vice-Presidente);
 - c) quatro membros efetivos, escolhidos por eleições a cada 2 (dois) anos.

§ ÚNICO – O Conselho Consultivo funcionará como órgão coordenador, consultor e fiscalizador, no período entre as Assembléias Gerais, ou por convocação própria de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Artigo 11º São atribuições do Conselho consultivo:

- a) opinar sobre questões de qualquer natureza, dos fins a que se propõe a ASSOCIAÇÃO, em qualquer época, a pedido da Diretoria;
- b) opinar sobre questões omissas nos Estatutos ou deliberações das Assembléias Gerais, a pedido da Diretoria.

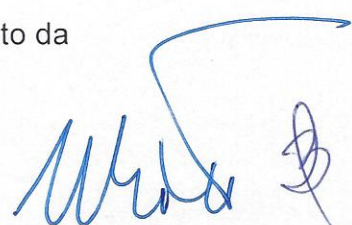
Artigo 12º A Diretoria será órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, e será composta de: 1(um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, 1 (um) Segundo Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro, 1 (um) Segundo Tesoureiro, eleitos da maneira especificada no Estatuto, sem direito à remuneração.

§ ÚNICO – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos. Poderá haver reeleição apenas uma vez para o mesmo cargo, subsequente. Os membros eleitos da Diretoria deverão estar em dia com a AMRIGS.

Artigo 13º Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) executar e fazer cumprir as resoluções das Assembléias Gerais e suas próprias;
- b) observar e fazer cumprir os Estatutos;
- c) designar comissões com finalidades específicas para assuntos científicos, econômicos internos e de defesa da Classe, por tempo não superior ao do mandato da Diretoria;
- d) apresentar à Assembléia Geral um relatório completo de suas atividades;
- e) contratar o pessoal necessário para o funcionamento da

1662651





ASSOCIAÇÃO;

f) fixar o valor das contribuições.

Artigo 14º Ao Presidente Compete:

- a) indicar, entre os membros da ASSOCIAÇÃO, um Diretor de Normas, um Diretor de Atividades Profissionais e Convênios e um Diretor do Departamento Científico;
- b) presidir as reuniões da Diretoria do Conselho Consultivo, das Assembléias Gerais, Sessões Científicas, Jornadas e Simpósios;
- c) assinar Ata ou qualquer ato que emane da Diretoria;
- d) autorizar e ordenar o pagamento de despesas orçamentárias e extraordinárias;
- e) superintender e desenvolver as atividades da ASSOCIAÇÃO, dentro de suas finalidades;
- f) representar a ASSOCIAÇÃO em sessões solenes ou conclaves científicos a convite de organizações patrocinadoras;
- g) representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a ASSOCIAÇÃO, não lhe sendo lícito, porém, alienar bens da ASSOCIAÇÃO;
- h) o Presidente terá voto duplo em caso de empate nas votações, exceto na Assembléia Geral Eleitoral;
- i) representar à ASSOCIAÇÃO, perante o Conselho de Representantes da AMRIGS, ou indicar quem a represente.

§ ÚNICO – Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, auxiliando-o sempre que seu concurso seja solicitado.

Artigo 15º Ao Primeiro Secretário Compete:

- a) superintender a Secretaria na execução da rotina administrativa;
- b) desenvolver as relações da ASSOCIAÇÃO com as organizações congêneres;
- c) redigir o relatório anual da Diretoria, a ser apresentado na

1662651

Assembléia Geral;

d) redigir e assinar documentos oficiais da ASSOCIAÇÃO, juntamente com o Presidente;

e) redigir Atas e proceder à sua leitura.

§ ÚNICO – Ao segundo Secretário compete substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos.

Artigo 16º Ao Primeiro Tesoureiro compete:

a) encarregar-se da guarda do dinheiro e valores da ASSOCIAÇÃO;

b) administrar, conjuntamente com o Presidente, os bens da ASSOCIAÇÃO, necessitando do Presidente para poder dispor dos fundos sociais;

c) apresentar à Assembléia Geral, em nome da Diretoria, um relatório da situação financeira e o orçamento para o ano seguinte;

d) assinar os livros financeiros, devidamente escriturados

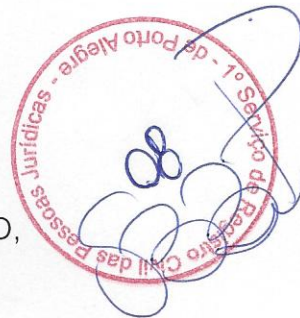
§ ÚNICO – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro.

Artigo 17º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente cada mês, podendo fazê-lo extraordinariamente toda vez que o Presidente considerar necessário.

§ 1º O quorum da diretoria será a presença de três membros, sendo indispensável à presença do Presidente.

§ 2º As resoluções serão transcritas no livro de Atas e devidamente assinadas pelos Diretores presentes.

§ 3º No caso de vagar, por qualquer circunstância, um ou mais cargos da Diretoria, o Conselho Consultivo indicará um de seus membros para substituí-lo no cargo vago até o término do período regular, excluído o Vice-Presidente.



1662651



CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

- Artigo 18º** A Diretoria, os quatro membros do Conselho Consultivo e seus dois suplentes serão eleitos em votação direta, pela maioria presente na Assembléia Geral Eleitoral.
- Artigo 19º** Para a Diretoria poderão concorrer somente chapas completas, inscritas mediante ofício à Diretoria e entregues até 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral Eleitoral. A Diretoria tem o direito de inscrever uma chapa oficial.
- Artigo 20º** A Assembléia Geral Eleitoral será convocada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante carta circular a todos os membros da ASSOCIAÇÃO e/ou publicação em jornal da Capital.
- § 1º A votação será pessoal, através de voto secreto ou pelo correio, através de célula oficial autenticada pelo Presidente em exercício.
- § 2º A eleição poderá ser por aclamação, se houver chapa única.
- § 3º A apuração será feita durante a Assembléia Geral Eleitoral.
- § 4º A mesa não apurará votos que contiverem emendas ou vícios que os tornem ilegíveis no todo ou em parte.
- § 5º A mesa será composta pelo Presidente e dois escrutinadores escolhidos entre os presentes.
- § 6º No caso de empate, será empossada a chapa cujo Presidente tiver mais idade.
- § 7º As eleições gerais, sempre que possível, coincidirão a cada 2 (dois) anos, com a época da realização da Jornada da ASSOCIAÇÃO.

1662651



CAPÍTULO V

DAS SESSÕES CIENTÍFICAS E REUNIÕES

Artigo 21º A ASSOCIAÇÃO promoverá sessões científicas mensais.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADES DE SEUS MEMBROS

Artigo 22º Os membros da ASSOGOT não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DA DISSOLUÇÃO E DO DESTINO DOS BENS

Artigo 23º O patrimônio social é constituído pelas contribuições pagas por seus membros e por todos os bens que porventura venha a possuir através de fontes de renda, doações, legados, subvenções ou quaisquer outros.

Artigo 24º Em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO, os bens que constituírem seu patrimônio passarão para a AMRIGS.

§ ÚNICO – Para a dissolução da ASSOCIAÇÃO, assim como para deixar de substituir o Departamento de Otorrinolaringologia e Boncoesofagologia perante a AMRIGS, é de metade mais um dos membros da ASSOCIAÇÃO

Artigo 25º Compete, privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;

1662651



III - Aprovar as contas;

IV - Alterar o estatuto

§ ÚNICO – Para as deliberações a que se referem os incisos II a IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim.

Artigo 26º Não é permitido voto por procuração.

Artigo 27º Os trabalhos prestados pelos dirigentes, diretores, associados, benfeitores ou mantenedores são absolutamente gratuitos, sendo-lhes coibidas quaisquer remunerações ou vantagens, como ajuda de custo, comissões, gratificações, não se lhes atribuindo lucros, dividendos, bonificações a qualquer título ou pretexto, assim como a Diretoria, no todo ou em parte, não será remunerada.

Artigo 28º A totalidade das rendas apuradas e os saldos porventura verificados em seus balanços, no fim de cada exercício, serão destinados, exclusivamente, à melhoria de seus benefícios ou ao aumento patrimonial, sendo vedada à remessa de dinheiro para o exterior.

Artigo 29º No atendimento de seus benefícios, a ASSOGOT não fará discriminação de sexo, raça, cor, credo e ideologia político-partidária.

Artigo 30º Os casos omissos dos presentes estatutos serão resolvidos provisoriamente pela Diretoria em exercício, ad referendum da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

DAS FONTES PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

1662651

Artigo 31º As fontes de recursos para a manutenção da Associação são aquelas provenientes de pagamento de anuidades dos associados, de colaboradores de patrocinadores e

arrecadações em eventos científicos ou sociais promovidos por esta associação.



CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Artigo 32° Há 4 tipos de penalidades: advertência privada, advertência pública, suspensão e exclusão do quadro social.

Artigo 33° Cabe à Diretoria, por iniciativa própria ou petição de um associado efetivo, verificar a conveniência de aplicar a pena de advertência privada, bem como tomar a iniciativa da execução.

§ ÚNICO – O associado punido deverá ter ampla oportunidade de defesa, cabendo-lhe o direito de recorrer à Assembléia Geral Extraordinária reunida.

Artigo 34° A aplicação das penas de advertência pública, suspensão e exclusão do quadro social são da competência privada da Assembléia Geral, sendo as resoluções punitivas aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em reunião extraordinária, especialmente convocada para tal fim, sendo o regime de votação secreta.

§ 1° - A petição para exame da matéria poderá partir da Diretoria ou de 10 (dez) associados, devendo ser fundamentada.

§ 2° - Será assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

§ 3° - Da decisão da Assembléia Geral cabe recurso ao Conselho de Representantes da AMRIGS.

Artigo 35° Estão sujeitos às penalidades os associados que infringirem estes Estatutos ou que não acatarem as decisões da Assembléia Geral.

Artigo 36° O associado em atraso do pagamento da contribuição por 6 (seis) meses será advertido e, persistindo e, o atraso, será excluído mediante aviso por escrito.

1662651

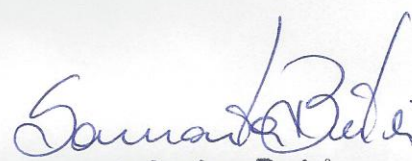
§ 1º - O associado excluído por falta de pagamento, se pretender reingressar, deverá submeter-se a todas as exigências para admissão.

§ 2º - Ao propor seu reingresso, deverá fazer a prova de quitação dos atrasos.



Porto Alegre, 04 de Julho de 2013-07-04 digo 14 de junho de 2013


Marcelo Zanini Correa
Presidente


Samanta Cardoso Bertel
OAB/RS 51335

1662651